



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PROJETO DE LEI 01-00518/2020 do Vereador Antonio Donato (PT)**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Combate à Desigualdade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Combate à Desigualdade, de natureza contábil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, cujo objetivo principal é o financiamento de políticas de mitigação da pobreza e redução da desigualdade no Município de São Paulo.

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS DO FUNDO DE COMBATE À DESIGUALDADE

Art. 2º São objetivos do Fundo de Combate à Desigualdade:

I - Promover justiça fiscal com o intuito de reduzir a desigualdade e o risco social a que são submetidas as populações de baixa renda;

II - Incentivar políticas de desenvolvimento social, sintonizadas com as mudanças tecnológicas e culturais;

III - Promover políticas r, inclusive com compras e distribuição gratuita de equipamentos de informática para famílias em situação de vulnerabilidade social, relacionadas a redução da desigualdade em relação a gênero, cor, raça e opção sexual;

III - Promover políticas públicas que ampliem o acesso universal à educação e à saúde, incentivem a produção cultural e de Ciência e Tecnologia;

IV - Promover programas para o combate ao desemprego e à pobreza.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDO DE COMBATE À DESIGUALDADE

Art. 3º O Fundo de Combate à Desigualdade será constituído por recursos e receitas provenientes de:

I - receitas tributárias advindas do aumento da progressividade de tributos municipais;

II - receitas tributárias advindas de alterações de alíquotas aplicadas pelo Município;

III - receitas advindas dos créditos de quilômetros, nos termos do Decreto Municipal nº 56.981/2016;

IV - receitas desvinculadas dos seus fundos de origem, nos termos do Decreto Municipal nº 57.380 de 13 de outubro de 2016;

V - dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Para fins da aplicação dos incisos I a IV do caput deste artigo considerar-se-á as receitas adicionais advindas de legislação específica, mantidas as

vinculações constitucionais obrigatórias, cuja aplicação, sempre que possível, deverá ser realizada nas ações do próprio Fundo.

### CAPÍTULO III

#### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE COMBATE À DESIGUALDADE

Art. 4º Os recursos do Fundo de Combate à Desigualdade serão destinados para programas e ações de acordo com plano anual a ser aprovado no Conselho de que trata o art. 5º desta Lei, obedecendo as seguintes linhas programáticas prioritárias:

I - Desenvolvimento de programas de incentivo ao emprego, geração de renda e reforço do Programa Bolsa Trabalho;

II - Implementação de políticas públicas de complementação de renda advinda do Programa Bolsa Família, objetivando, no longo prazo, a aplicação da renda básica de cidadania;

III - Desenvolvimento de programas de formação e fomento de atividades culturais, esportivas, sociais e educacionais destinadas, prioritariamente, ao jovem das periferias;

IV - Desenvolvimento de políticas de combate à desigualdade educacional e de acesso as novas tecnologias; inclusive compras e distribuição gratuita de equipamentos de informática para famílias em situação de vulnerabilidade social.

V - Implementação de programas que visem mitigar a desigualdade de acesso aos equipamentos públicos de saúde, educação, cultura e lazer;

VI - Desenvolvimento de ações afirmativas que visem a promoção da igualdade de gênero, cor, raça e opção sexual.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONTROLE SOCIAL

Art. 5º O Fundo de Combate à Desigualdade será gerido e controlado pelo Conselho Municipal de Combate à Desigualdade, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, a ser regulamentado via Decreto Municipal, de caráter deliberativo e fiscalizador, obedecendo a seguinte composição:

I - 13 (treze) membros do Poder Executivo:

a. 1 membro do Gabinete do Prefeito;

b. 1 membro da Secretaria do Governo Municipal;

c. 1 membro da Secretaria da Fazenda;

d. 1 membro da Secretaria de Gestão;

e. 1 membro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social;

f. 1 membro da Secretaria Municipal de Educação

g. 1 membro da Secretaria da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

h. 1 membro da Secretaria Municipal da Cultura

i. 1 membro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

j. 1 membro da Secretaria Municipal da Habitação

k. 1 membro da Secretaria Municipal da Saúde

l. 1 membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

m. 1 membro da Secretaria Municipal de Subprefeituras

II - 13 (treze) membros da sociedade civil organizada sendo:

a. 5 (cinco) membros obedecendo a distribuição de um representante para cada macrorregião da cidade (norte, sul, leste, oeste e centro) a ser escolhido mediante processo eleitoral;

b. 8 (oito) membros indicados por entidades representativas que serão definidas no Decreto Municipal regulamentador.

§ 1º O Prefeito será o Presidente do Conselho e seu gabinete deverá disponibilizar toda a estrutura necessária ao funcionamento.

§ 2º Em relação ao inciso I, os membros deverão ser os titulares das respectivas pastas, sendo possível a convocação de secretários de outras pastas, em caráter consultivo, de acordo com o tema a ser tratado.

§ 3º Todos os membros contarão com um respectivo suplente que será por indicação nos casos referidos no inciso I do caput e, no caso da alínea a do inciso II, obedecerá a classificação de número de votos do processo eleitoral.

§ 4º Serão permanentemente convidados, com caráter apenas consultivo, membros de órgãos de controle externos e internos, tais como: Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Município, Ministério Público e Controladoria Geral do Município.

§ 5º As regras de funcionamento e votação serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho que será deliberado em sua primeira reunião ordinária.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la e promover todos os procedimentos necessários à sua implementação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2020, p. 93-94

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).